# LEI N.º 5.007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

## INSTITUI DATA COMEMORATIVA DE CRIAÇÃO DO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 9 de março como data comemorativa da elevação do Distrito de Aparecida de Minas, de sua condição de Povoado à categoria de Distrito.
**Parágrafo Único** - A semana em que recair o dia nove de março constitui período de celebração cívica e cultural no distrito.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 04 de dezembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
**Prefeito Municipal**